



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/AM

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13304889-CPL/SELOG/SR/PF/AM

Processo nº 08240.001074/2020-02

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagem e demais objetos de propriedade ou de interesse da Polícia Federal, em caminhão fechado tipo baú abrangendo todo o território nacional, para atender às necessidades da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amazonas, e demais unidades descentralizadas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

TABELA 01

Item	Faixa de quilometragem	unidade	Quantidades previstas	Preço Máximo unitário	Preço Máximo por Item
1	Até 500 km	m³	20,00	R\$ 158,67	R\$ 3.173,40
2	de 501 km a 1.000 km	m³	20,00	R\$ 226,00	R\$ 4.520,00
3	de 1.001 km a 2.000 km	m³	20,00	R\$ 253,94	R\$ 5.078,80
4	de 2.001 km a 3.000 km	m³	20,00	R\$ 332,62	R\$ 6.652,40
5	de 3.001 km a 3.500 km	m³	60,00	R\$ 404,50	R\$ 24.270,00
6	acima de 3.501 km	m³	60,00	R\$ 434,50	R\$ 26.070,00
	Total			VALOR TOTAL R\$	69.764,60

1.2. Justifica-se o **agrupamento** dos itens deste Termo de Referência, posto que não é economicamente vantajoso para a Administração, tampouco viável operacionalmente, a contratação de várias empresas para o mesmo objeto.

1.3. Parcelar o objeto, diferenciando apenas pela faixa de quilometragem do serviço a ser prestado, poderia gerar uma contratação para cada uma destas faixas, o que implicaria apenas em aumento de despesas na gestão dos contratos.

1.4. Sendo uma contratação de valor relativamente pequeno, o não agrupamento dos itens podem ocasionar o aumento dos preços propostos pelos fornecedores, enquanto a possível contratação de apenas uma empresa resultará em proposta economicamente mais vantajosa para a Administração.

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de transporte rodoviário nacional de bagagem, mobiliário e cargas diversas, nas modalidades transporte terrestre, porta a porta, dentro do território nacional, de qualquer localidade do Brasil, de acordo com a demanda em metros cúbicos por quilômetro.
- 3.2. O serviço a ser contratado visa em termos de benefícios trazer um maior conforto, segurança, agilidade e qualidade na execução do serviço de transporte de bagagem obtendo, como consequência, a satisfação desse público quanto ao atendimento prestado pela Polícia Federal.
- 3.3. Pretende-se efetivar a contratação tendo como parâmetro as faixas por distância, o qual será empenhado para atendimento fracionado, conforme a necessidade de movimentação de pessoal e planejamento da Polícia Federal.
- 3.4. Dessa forma, a empresa a ser contratada deve possuir condições técnicas e operacionais de executar as atividades de transporte em conformidade com o objeto especificado no presente instrumento.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado **sem** fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019. Vide item 2.7 do ANEXO V da IN nº 05/2017.
- 4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no artigo 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.2. A empresa a ser contratada deve possuir condições técnicas e operacionais de executar as atividades de transporte em conformidade com o objeto especificado no presente instrumento.
- 5.3. O preço cotado deverá incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, tais como: capatazia, armazenagem e manuseios, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, disponibilidade de equipamentos, o seguro para as mercadorias a serem transportadas e tudo mais que possa influenciar direta ou indiretamente no custo, tanto na origem como no destino.
- 5.4. Trata-se de serviço comum de caráter **continuado** sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, tendo em vista que a descontinuidade ou indisponibilidade do serviço em questão prejudicaria o bom andamento e dinâmica dos serviços a serem prestados por servidores removidos no interesse da Administração.
- 5.5. Deverão ser observados importantes critérios de sustentabilidade, dentre eles os seguintes:
 - 5.5.1. Os materiais e embalagens empregados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - 5.5.2. Os produtos fornecidos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 5.6. Os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 5.7. A contratação deverá ter a vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que a duração total da contratação não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, como exige a vigente legislação.
- 5.8. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.9. A quantidade estimada de deslocamentos é a especificado no item 1.1.1 deste Termo de Referência.
- 5.10. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, horário local da Contratante.
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 6.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O serviço destina-se ao transporte de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagem e demais objetos de propriedade ou de interesse da Polícia Federal, abrangendo todo território nacional (local de origem e destino).
- 7.2. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta-a-porta), com o acompanhamento de, no mínimo, dois (2) empregados da Contratada, devidamente identificados.

- 7.3. Na execução do serviço deverá ser utilizado caminhão fechado do tipo baú, com identificação visível da Contratada.
- 7.4. Quando do transporte de cargas específicas, poderão ser utilizados outros meios de transporte específicos, mais eficientes e seguros.
- 7.5. Alternativamente, caso seja de interesse da Contratada e desde que aprovado pelo fiscal do contrato, o transporte poderá ser realizado por modo fluvial e/ou aéreo, sendo que, neste caso, a bagagem poderá ser retirada da casa do servidor, em caixas, por caminhão baú, utilitário ou van.
- 7.6. Caso a Contratada opte pelo modo fluvial e/ou aéreo, não terá direito a pleitear nenhum valor adicional, a nenhum título, da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amazonas.
- 7.7. A Contratante solicitará o serviço através de formulário fornecido pela Contratada, e-mail ou outro meio mais eficiente acordado pelas partes. Somente os servidores previamente designados e informados à Contratada terão poderes para efetuar as requisições.
- 7.8. A solicitação de serviço informará a quantidade de metros cúbicos custeados pela Contratante, tipo de material a ser transportado, os horários disponíveis ou mais convenientes para execução do serviço e endereços de retirada e entrega de bens, além de outras informações julgadas necessárias.
- 7.9. A Contratada deverá embalar/acondicionar os bens de maneira apropriada para o transporte adequado e seguro, observando sua fragilidade, principalmente quando louças, cristais, porcelanas e demais objetos frágeis, empregando todo material necessário, tais como papel de seda, plástico bolha, caixa de papelão, papelão ondulado, saco plástico, isopor, fita adesiva, engradado de madeira, etiqueta etc., inclusive desmontando móveis, prateleiras ou quaisquer outros afins, quando necessário.
- 7.10. No item 8 deste Termo de Referência encontram-se as formas de acondicionamento e o tipo de embalagem recomendados por item de mudança.
- 7.11. Quando da entrega dos bens, no local de destino, a Contratada deverá remontar os móveis, prateleiras ou quaisquer outros que foram desmontados quando da retirada no local de origem.
- 7.12. Caso seja dispensado o serviço de desmontar/montar móveis ou de embalar os bens para transporte, a Contratada ainda assim irá fornecer os materiais necessários para o devido acondicionamento (papel de seda, plástico bolha, caixa de papelão, papelão ondulado, saco plástico, isopor, fita adesiva, engradado de madeira, etiqueta etc.), entregando-os no local indicado pela Contratante.
- 7.13. Todas as providências, serviços e materiais necessários para embalar/acondicionar e desmontar/montar os bens a serem transportados serão inteiramente arcados pela Contratada.
- 7.14. A Contratada deverá providenciar, quando solicitado, o armazenamento/depósito dos bens transportados por até vinte (20) dias, contados da chegada na cidade de destino, arcando com as todas as despesas.
- 7.15. A armazenagem superior a 20 (vinte) dias poderá ser objeto de acordo com a Contratada e constituirá ônus para o servidor.
- 7.16. Após o desembarque e a desembalagem da bagagem no domicílio de destino indicado pelo servidor, e após verificação do estado da bagagem, a Contratada deverá emitir recibo a ser assinado pelo servidor, com o “CERTIFICADO” da realização do serviço. Uma cópia desse recibo deve ser imediatamente enviada ao fiscal do contrato.
- 7.17. No caso de avarias ou extravio, total ou parcial, de bagagem, o “CERTIFICADO” deverá ser dado, acrescido do termo “EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO.
- 7.18. Para os bens ou cargas de propriedade ou interesse da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Amazonas e de suas unidades descentralizadas, os serviços serão recebidos por servidor indicado para tal fim, no destino, que atestará a sua perfeita execução.
- 7.19. Durante toda a prestação do serviço deverão os empregados da Contratada estar devidamente uniformizados, dispo de trajes, acessórios, ferramentas e equipamentos compatíveis e imprescindíveis à perfeita execução do serviço, utilizando ainda equipamentos de proteção individual – EPI’s quando necessários ou legalmente exigidos.
- 7.20. Serão adotados os seguintes prazos, concernentes aos bens que deverão ser entregues no local de destino, contados a partir da data de retirada no local de origem:

TABELA 02

DISTÂNCIA	PRAZO EM DIAS CORRIDOS
Até 500 km	02 (dois)
De 501 até 1000 km	04 (quatro)
De 1001 até 1500 km	06 (seis)
De 1501 até 2000 km	08 (oito)
De 2001 até 3000 km	15 (quinze)
Acima de 3001 km	20 (vinte)

- 7.21. A contagem dos prazos acima será suspensa quando da entrada dos bens transportados em armazenamento/depósito, nos casos necessários, autorizados e contratualmente previstos, retomando a contagem inicial na data pactuada de saída dos bens do armazenamento/depósito, ou na data efetiva de saída, aquela que vier a ocorrer primeiro.
- 7.22. Os bens deverão ser retirados no local de origem e ser iniciado o serviço de transporte, concomitantemente, em até 5 (cinco) dias corridos da data da solicitação.
- 7.23. Os prazos são imprescindíveis para a satisfação do objetivo contratual, estando a Contratada passível de sanções no caso de descumprimento.
- 7.24. O cálculo do valor devido será precedido de verificação da distância entre as cidades de origem e destino e enquadramento na respectiva faixa de distâncias para constatação do valor unitário do metro cúbico transportado a ser utilizado no cálculo.
- 7.25. Quanto ao aferimento das distâncias a serem percorridas, para fins de cálculo e pagamento do valor devido pelo serviço executado, serão observados aquelas entre as cidades de origem e destino.
- 7.26. Para fins obtenção das distâncias entre as cidades será utilizado, sempre que possível, o Quadro de Distâncias Rodoviárias do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
- 7.27. Quando do transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público, nos casos previstos na Legislação, a Contratante observará os limites para custeamento do transporte, por parte da Administração Pública, previsto no Decreto nº 4.004/01, ou outra norma que vier a substituí-lo.
- 7.28. A Contratante custeará o transporte de, no máximo, 33m³ (trinta e três metros cúbicos) para o servidor, sendo assim distribuídos: 12m³ (doze metros cúbicos) para servidor, 12m³ (doze metros cúbicos) para cônjuge ou companheiro e 3m³ (três metros cúbicos) para cada dependente, até no máximo três.

7.29. Nos casos em que o transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais a servidor público ultrapassar o limite de metros cúbicos fixado na Legislação para custeamento pela Contratante, a Contratada deverá cobrar tal excedente diretamente do servidor, praticando os valores vigentes no contrato.

7.30. Os quantitativos de metros cúbicos constituem mera estimativa de demanda. Poderão ser utilizadas quantidades inferiores ou superiores aos previstos por faixa de distância, preservado o valor total do contrato e à Contratada o valor unitário do metro cúbico devido por faixa de distância.

7.31. A cada demanda da Contratante, a Contratada deverá realizar a vistoria dos bens a serem transportados, a fim de encaminhar proposta, no prazo de 2 (dois) dias contados da solicitação. A proposta apresentada contemplará além da metragem, a distância do percurso, o valor do seguro, os locais de origem/destino e contatos da Contratada.

7.32. A Contratada utilizará essa vistoria para estimar e providenciar o material de embalagem em quantidade suficiente para realização dos serviços.

7.33. A apólice de seguro referente à mudança e transporte de bens deverá ser entregue a Contratante ou conforme o caso, ao servidor, até o término dos serviços de embalagem dos itens a serem trasladados.

7.34. O preço cotado deverá incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, tais como: capatazia, armazenagem e manuseios, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, disponibilidade de equipamentos, pedágios, o seguro para os bens a serem transportados e tudo mais que possa influenciar direta ou indiretamente no custo, tanto na origem como no destino.

7.35. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.36. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços apresentados.

7.37. Somente será admitido a prorrogação do prazo para a prestação do serviço quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal.

7.38. Todo o serviço de embalagem, seja quanto ao material empregado, seja quanto à forma de execução e acondicionamento dos itens seguirá as orientações e definições contidas nos seguintes documentos:

7.38.1. Nos termos da NBR 9198/85 – Embalagem e acondicionamento; nos termos da NBR 9477/86; nos termos da NBR 5980/04 – Embalagem de papelão ondulado – classificação; nos termos da NBR 5985/83 – Papelão ondulado e caixas de papelão ondulado; e

7.38.2. Norma Internacional de Medida Fitossanitária NIMF nº 15/2002 da FAO – Certificação Fitossanitária e Resumo Informativo da NIMF nº 15/2002, da FAO – Certificação Fitossanitária de Embalagens, Suportes e Material de Acomodação Confeccionados em Madeira.

7.39. As caixas de papelão utilizadas na embalagem terão como referência os estilos descritos na NBR5980/2004 da ABNT, conforme a seguir:

7.39.1. Estilos descritos no item 4.2.1 da referida Norma, referências 0201 a 0207, quando se tratar de embalagem para todo tipo de produto com exceção de roupas de vestuário;

7.39.2. O estilo descrito no item 4.2.2 da referida Norma, referências 0312 e 0313, quando se tratar de roupas de vestuário.

7.39.3. Todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistências conforme definidas nos itens 2.33 a 2.39 da NBR 5985/83, ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam.

7.39.4. A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas autoadesivas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. O correio eletrônico será o meio de comunicação oficial entre a Contratada e a Contratante, mas deverão ser disponibilizados também números telefônicos fixo e móvel, para contato direto com o representante legal da empresa.

8.2. Uma vez que a execução do serviço será mediante o regime de empreitada por preço unitário, o pagamento será realizado levando-se em conta cada contratação (empreitada), apenas considerando eventuais glosas decorrentes de faltas e/ou outros descumprimentos contratuais diretos/objetivos apontados pela fiscalização, bem como eventuais multas decorrentes de infrações contratuais, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

8.4. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

8.4.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

8.4.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

8.4.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

8.4.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

8.4.5. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais, que nesse caso seriam os servidores demandantes ou removidos, beneficiários diretos da contratação.

8.4.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.4.7. Fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais em determinada mudança.

8.4.8. **Os critérios de medição basear-se-ão nas informações contidas em Formulários de Prestação de Serviços destina - ANEXO 3 deste Termo de Referência.**

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas necessários, nas quantidades estimadas, prezando pela qualidade das embalagens, promovendo sua substituição quando necessário.

9.2. Todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistência ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam, nos termos do Anexo 04 deste instrumento.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A Contratada deverá efetuar o transporte rodoviário de carga, “porta a porta”, do local de origem até o local de destino indicado pelo servidor demandante, nos termos em que solicitada e autorizada a prestação dos serviços, em caminhão fechado, tipo contêiner ou baú, em perfeitas condições de funcionamento, nos prazos estabelecidos em perfeita ordem.

10.2. Em casos de necessidade de transporte de peças homogêneas e pesadas, fica convencionado que 200 Kg corresponderão a 1m³.

10.3. Com o objetivo de subsidiar a contratada na formação dos preços de transporte de bagagem que serão apresentados, inclusive para cálculo do seguro que integrará os valores da proposta comercial, informamos que o valor máximo a ser segurado é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por transporte de mobiliário.

10.4. Os valores de referência para cálculo de seguro serão lastreados por:

10.4.1. Mobiliário: relação detalhada de bens e valores, emitida pelo do usuário, constando em processo de específico de remoção

10.5. O prazo estipulado não prevalecerá diante dos motivos de força maior, desde que devidamente comprovados perante a comissão de fiscalização da Polícia Federal, com recursos administrativos para o Superintendente Regional no Amazonas, se for o caso.

10.6. A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, documento comprobatório de parceria com agente de seguro que será utilizado na execução do serviço.

10.7. O valor correspondente à parcela do seguro deverá estar contemplado no preço do metro cúbico por quilômetro rodado, apresentado na proposta comercial da Contratada, dentro de cada faixa de quilometragem.

10.8. A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final da bagagem do serviço executado. A Polícia Federal pagará à contratada até o limite de cubagem transportada, mencionadas na Ordem de Requisição de Serviço de Transporte. Caso seja excedido os limites da cubagem estabelecidos para o servidor conforme constante na Ordem de Requisição de Serviço de Transporte, o servidor arcará com a responsabilidade de liquidação da diferença da cubagem.

10.9. O seguro de transporte de bagagem deverá obedecer o limite máximo previsto na Ordem de Requisição de Serviço de Transporte. Os valores superiores ao limite a que o servidor tem direito correrão por conta do servidor, mediante acordo deste com a Contratada, sem qualquer responsabilidade para a Contratante.

10.10. Até a data do carregamento, a Contratada deverá fornecer, ao servidor, uma via original da apólice, devidamente averbada, contendo relação dos pertences segurados entregue pelo servidor e assinada pela Contratada.

10.11. No caso de alteração do valor a ser segurado a Contratante deverá receber informações dos novos valores da Contratada.

10.12. Cálculo para pagamento obedecerá, necessariamente, a seguinte fórmula: $Qm^3 \times Vm^3/km \times Km$, onde; Qm^3 = quantidade de metros cúbicos efetivamente coletado e Vm^3 = valor metro cúbico por quilômetro rodado da proposta vencedora, levando em consideração a faixa de quilometragem que a prestação de serviço ocorrerá; e Km = quilometragem rodada entre as cidades.

10.12.1. Como exemplo, tem-se: Caso o servidor tenha direito, inicialmente, a 27 m³ em função de seus dependentes devidamente comprovados e, durante a coleta, a medição efetiva tenha sido 18 m³, ou seja, abaixo daquela que o servidor teria direito, esta seria a quantidade de fato a ser inserida no cálculo para fins de pagamento e não aquela metragem inicialmente prevista, que seria o limite máximo o que a Polícia Federal poderia arcar.

10.13. Para efeito de cálculo, a distância a ser considerada compreenderá a cidade de origem e a cidade de destino, não sendo considerada a distância percorrida dentro do perímetro urbano na qual a coleta ou entrega ocorrerá.

10.14. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.15. **Ao participar do certame a empresa deverá obedecer os valores máximos de referência para TODOS OS ITENS da tabela constante no item 1.1 - DO OBJETO deste Termo de Referência.**

10.16. **O licitante que oferecer o menor preço total para o grupo de itens licitados, mas que tiver lançado um ou mais itens com preços acima do máximo estipulado no Termo de Referência, será convidado a ajustar sua proposta de acordo com a exigência do item 10.15 do Termo de Referência.**

10.17. A empresa deverá estar devidamente inscrita no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

10.18. A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previsto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

10.19. O preço cotado deverá incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, tais como: capatazia, armazenagem e manuseios, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, disponibilidade de equipamentos, o seguro para as mercadorias a serem transportadas e tudo mais que possa influenciar direta ou indiretamente no custo, tanto na origem como no destino.

10.20. A prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.21. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços apresentados.

10.22. Para os casos omissos, a empresa deverá entrar em contato com o fiscal do contrato, e o mesmo buscará uma solução junto a Coordenação de Administração.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir os prazos e as condições de pagamento estabelecidos no Contrato.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.

11.4. Proporcionar todas as condições necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

11.5. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.

11.6. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada no Edital e seus Anexos.

11.7. Comunicar ao licitante vencedor qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

- 11.8. Notificar, por escrito, o licitante vencedor de aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 11.9. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.
- 11.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o art. 36 §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 11.12. Encaminhar a Ordem de Requisição de Serviço de Transporte de Mobiliário para a Contratada.
- 11.13. Sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 11.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumida pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cabe à Contratada a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- 12.1.1. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 12.1.2. Executar o objeto deste Contrato de acordo as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil, e adotar a melhor técnica utilizando materiais de primeira qualidade e cumprindo todas as normas técnicas;
- 12.1.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 12.1.5. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- 12.1.6. Facilitar e permitir ao Contratante a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da Contratada, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre o acesso dos fiscais a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada pelos fiscais de documentos para diligências, tudo independentemente de prévia comunicação à Contratada;
- 12.1.7. Responder por todo e qualquer dano que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo o Contratante de qualquer responsabilidade;
- 12.1.8. Assegurar ao Contratante, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso de prejuízos decorrentes da contratação, pela via administrativa, que, após o devido processamento e garantido o direito de defesa, ensejará o desconto de valores devidos, relativos ao prejuízo, ou inscrição do débito em dívida ativa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 12.1.9. Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;
- 12.1.10. Cumprir suas obrigações utilizando produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação;
- 12.1.11. Manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- 12.1.12. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 12.1.13. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, e, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem;
- 12.1.14. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- 12.1.15. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento convenientes dos trabalhos;
- 12.1.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 12.1.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 12.1.18. Assumir todos os encargos de possível demandas judiciais, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 12.1.19. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- 12.1.20. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Polícia Federal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da Polícia Federal;
- 12.1.21. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 12.1.22. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências do Contratante;
- 12.1.23. Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da Polícia Federal, não esteja habilitado para a prestação dos serviços;
- 12.1.24. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 12.1.25. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Polícia Federal;
- 12.1.26. Designar um preposto, aceito pela Polícia Federal, que supervisionará a execução dos serviços e a representará perante o Contratante;
- 12.1.27. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 12.1.28. Apresentar apólice de seguro vigente, após emissão de Ordem de Requisição de Serviço de Transporte.

- 12.1.29. Identificar todos os equipamentos de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Polícia Federal;
- 12.1.30. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 12.1.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Polícia Federal;
- 12.1.32. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 12.1.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Polícia Federal;
- 12.1.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Polícia Federal, bem como nas residências nas quais estiverem trabalhando;
- 12.1.35. Executar os serviços, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;
- 12.1.36. Fornecer a todos os seus funcionários designados para execução dos serviços nas dependências do Contratante, todo e qualquer equipamento de segurança (Equipamento de Proteção Individual) e higiene do trabalho, necessários aos mesmos, devendo também apresentar, sempre que necessário e/ou solicitado pela Polícia Federal, a Certidão de Registro no SESMET e a Declaração Firmada por Médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como do comprovante de que o profissional pertence ao quadro da empresa;
- 12.1.37. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desempenhadas;
- 12.1.38. Refazer qualquer obrigação não cumprida a contento, com despesas correndo por sua conta;
- 12.1.39. Eximir-se de contratar e/ou aproveitar servidores da Polícia Federal para a execução dos serviços objeto deste Edital;
- 12.1.40. Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.41. Aceitar, em caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do Contratante, o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados e aceitar a realização, se necessário e cabível, a adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.1.42. Abster-se de contratar, para fins de execução desse contrato, familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Polícia Federal, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010;
- 12.1.43. No caso de fusão, cisão ou incorporação da contratada, a Polícia Federal deverá ser comunicado por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original;
- 12.1.44. Fica assegurado ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de material que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato;
- 12.1.45. Executar os serviços de modo a causar o mínimo de interferência na operação dos prédios e na rotina de seus ocupantes e usuários, bem como, sempre que possível, em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;
- 12.1.46. Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, hospedagem e transporte de seus empregados;
- 12.1.47. Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga – (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento (RFC-DC), responsabilizando-se pela manutenção da cobertura dos riscos correspondentes à carga transportada durante todo o período de vigência do Contrato (art. 13 da Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007).
- 12.1.48. Para todos os efeitos, no que tange às obrigações da Contratada, entende-se que as dependências da Contratante se assemelham às dependências do servidor, local este que ocorrerão a maioria dos serviços prestados nesta Contratação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado. Entretanto, é permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, para o transporte local, intermunicipal e interestadual, ficando tais hipóteses condicionadas à autorização prévia por parte do Contratante, e desde que a Contratada comprove os requisitos de habilitação da subcontratada conforme previstas no edital relacionadas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, e qualificação econômica financeira referente a parcela que será subcontratada. Nessas situações, a Contratada permanecerá com todas as responsabilidades contratuais;
- 13.2. Justifica-se a possibilidade de subcontratação pela grande abrangência de locais onde os serviços podem ser prestados, haja vista tratar-se a contratante de órgão federal, que poderá necessitar de transporte de mobiliário de/para regiões diversas do Brasil, onde a empresa vencedora poderá não possuir filial.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

15.5. O fiscal ou gestor do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.11. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto, no caso o Formulário de Prestação de Serviços - ANEXO 3 , devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

15.11.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.11.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.12. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, verificar o cumprimento dos serviços através da operacionalidade de todos os equipamentos e materiais fornecidos pela Contratada.

15.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.15. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.17. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.19. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.20. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.21. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.23. O servidor, beneficiário do objeto deste Contrato, atuará como fiscal setorial e terá atribuições conforme item 8.5.4 deste Termo de Referência.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Após o desembarque da bagagem no domicílio de destino, o servidor deverá conferir todos os itens informados no inventário imediatamente, sendo que em caso de avarias a comunicação deverá ser formalizada e enviada em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega ao setor responsável da Polícia Federal. A Contratada deverá colher a assinatura do servidor no Formulário de Prestação de Serviços, fazendo constar sempre qualquer alteração e anormalidade no campo nomeado como Observações, no respectivo formulário, além de preenchimento dos quesitos quanto ao grau de satisfação do serviço prestado que deverão estar expressamente indicados.

16.2. O Formulário de Prestação de Serviços deverá ser assinado pelo servidor no ato do recebimento da mudança e pela Empresa, caso contrário, o processo ficará pendente e não será encaminhado para pagamento.

16.3. O recebimento do material transportado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste Termo de Referência, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

16.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.5. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.6.1. A contratante basear-se-á nas informações constantes no Formulário de Prestação de Serviços para avaliação de todos os serviços executados. Além disso, verificará se a empresa cumpriu todas as obrigações constantes neste Termo de Referência.

16.6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.6.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à entrega de todas as informações solicitadas.

16.6.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.6.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.6.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.6.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.6.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.6.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.6.11. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.6.11.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

16.6.11.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.6.11.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.6.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. O prazo de validade;

17.4.2. A data da emissão;

17.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. O período de prestação dos serviços;

17.4.5. O valor a pagar; e

17.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. Não produziu os resultados acordados;

17.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \\ 365$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se para correção o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.5. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.6. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.7. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.8. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 19.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.15. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.16. Será considerada extinta a garantia:
- 19.16.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.16.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 19.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.18. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, garantida ampla defesa.
- 20.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:
- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
 - b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
 - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Polícia Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 20.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.
- 20.3. A licitante ou Contratada, conforme o caso, estará sujeita as penalidades abaixo, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 20.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:
- a) Não celebrar o contrato;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
 - c) Não mantiver a proposta;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
- 20.5. Para as condutas previstas nas alíneas “a”, ”b”, “c”, “d”, “e”, do subitem anterior, a sanção de multa corresponderá ao percentual de até 10% do valor contratado ou da proposta final de preços do licitante, conforme o caso.
- 20.6. A Contratada estará sujeita as penalidades abaixo, conforme previsto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.
- 20.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) ano
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 20.8. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela Contratante, compreendido como atraso nos prazos de retirada (cinco dias úteis a partir da emissão da Ordem de Requisição de Serviço de Transporte) e entrega estabelecido no item 7.2 (Tabela 02) deste Termo de Referência, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal são:

a) 2% (dois e meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 40% (quarenta por cento) sobre o valor da parcela em atraso, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea a anterior até 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior a 30 (trinta) dias, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

20.9. Na ocorrência das infrações identificadas na Tabela 03, abaixo:

a) advertência e/ou multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 4, a seguir, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

TABELA 03

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA REFERENTES AO TRANSPORTE DOS MATERIAIS	MENSURAÇÃO DA FALTA CONFORME DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO
Prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas neste instrumento e no contrato.	GRAVE
Embalar adequadamente, na origem, todos os materiais a serem transportados, e desembalá-los no destino, na presença de servidor da Polícia Federal.	MÉDIA
Fornecer todo o material e equipamentos adequados para as embalagens e transporte dos bens e demais materiais necessários para a remessa dos equipamentos, (caixas de papelão reforçado, fitas adesivas, sacos plásticos, etiquetas, carrinhos para o transporte no local de coleta e entrega, etc), de acordo com a natureza do material a ser transportado, caso necessário, observando sempre o Anexo 01 deste Termo de Referência.	MÉDIA
Efetuar o transporte no sistema direto porta a porta.	GRAVE
Coletar e entregar a mudança e bens da Polícia Federal no prazo máximo estipulado neste Termo de Referência, inclusive fora do horário de expediente normal e aos sábados, domingos e/ou feriados, quando necessário e expressamente indicado pela Contratante.	GRAVE
Apresentar apólice de seguro vigente, após emissão de Ordem de Requisição de Serviço de Transporte.	GRAVE
Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos bens transportados.	GRAVE
Efetuar a cubagem, no momento da retirada do material a ser transportado, na presença do servidor ou representante indicado por ele.	GRAVE
Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato, quanto à execução dos serviços contratados.	GRAVE
Autorizar e assegurar à Polícia Federal o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e com o contrato e que não garanta a segurança e integridade dos bens a serem transportados e ainda arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da Fiscalização do Contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos.	GRAVE
Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como; seguro (em conformidade com a alíquota informada na proposta), impostos, taxas, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas, relativas e indispensáveis à perfeita execução dos serviços.	GRAVE
Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou extravio de bens transportados ou na estrutura do imóvel de origem e de destino, durante a execução dos serviços de transporte assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.	GRAVE
Dar ciência à Polícia Federal, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços. No caso de avarias nos bens transportados ou de desaparecimento de algum item relacionado, este fato deverá está minuciosamente descrito, devidamente datado e assinado pelas partes (Contratada/Contratante).	GRAVE
É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Polícia Federal.	MÉDIA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA REFERENTES AO TRANSPORTE DOS MATERIAIS	MENSURAÇÃO DA FALTA CONFORME DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO
Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.	LEVE
Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços.	MÉDIA
Zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada.	GRAVE
Manter seguro com cobertura de riscos de Responsabilidade Civil, inclusive por desaparecimento de carga. As apólices de seguro deverão ser apresentadas no início da prestação dos serviços, assim como nas demais oportunidades que a Polícia Federal julgar conveniente.	GRAVE
Assumir todos os possíveis danos causados à Contratante ou a terceiros, quando evidenciada culpa por ação ou omissão, imperícia, negligência, imprudência, desídia e desrespeito às normas de segurança e técnica quando da execução dos serviços por seus empregados nas operações de carregamento e descarregamento, bem como garantir o seguro de todos os bens a serem transportados, por meio de companhia de seguro comprovadamente idônea.	GRAVE
Utilizar, para a execução deste contrato, veículos fechados e com características de segurança necessária para preservação da carga em seu estado original.	MÉDIA
Manter Preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a Polícia Federal sobre os assuntos relacionados à execução do Contrato.	MÉDIA
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	MÉDIA
Apresentar os empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados e devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.	MÉDIA
Prover os empregados com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for o caso.	GRAVE
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.	GRAVE
Substituir sempre que solicitado pela Polícia Federal e independentemente de justificativa, qualquer empregado seu ou de representante/afiliada cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à gestão do contrato, no prazo máximo de 24 horas.	MÉDIA
Orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial e urbana.	MÉDIA
Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento da Polícia Federal, sob pena de rescisão contratual.	GRAVE
Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do Contratante.	MÉDIA
Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do Contratante.	MÉDIA
Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.	GRAVE

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA REFERENTES AO TRANSPORTE DOS MATERIAIS	MENSURAÇÃO DA FALTA CONFORME DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO
Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.	GRAVE
Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.	MÉDIA
Manter atualizados o endereço comercial, de e-mails e os números de telefone e de fax.	LEVE
Submeter à aprovação da Polícia Federal toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do objeto licitado.	MÉDIA
Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante, bem como nas dependências das residências, no que diz refere a normas de condomínios.	MÉDIA
Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação.	GRAVE
Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.	GRAVE
Honrar sua proposta de preços e manter as condições da fase de habilitação que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a contratação.	GRAVE
Apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados, conforme o empenho contratado no processo licitatório.	MÉDIA

Tabela 04

GRAUS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
GRAVIDADE DA INFRAÇÃO	TIPO DE SANÇÃO
LEVE	Advertência
MÉDIA	Multa de 5,0% sobre o valor da Nota Fiscal
GRAVE	Multa de 10,0 % sobre o valor da Nota Fiscal

20.10. Eventual desistência da Contratada após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação pela Polícia Federal de multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.

20.11. O valor máximo da multa aplicada não pode ser superar 10% (dez por cento) do valor global do contrato, por evento, exceto na hipótese do inciso anterior.

20.12. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item 12.2 poderão ser aplicadas junto com a alínea “b” e demais multas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

20.13. Em caso de reincidência específica na infração de Grave, Tabela 3 deste item, a Contratada estará sujeita à multa de 6% (seis por cento), do valor mensal do Contrato.

20.14. Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de graus 04 e 05, previstas no item 12.4, Tabela 2, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, a inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

20.15. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação. Caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela Contratada, deverá o Contratante providenciar, primeiramente, a execução da garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, será possível o desconto direto dos v

20.16. valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada, ou, ainda, quando for o caso, a cobrança judicial desse montante.

20.17. As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a Contratada não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo Contratante.

20.18. A Contratada deverá comunicar ao Contratante os casos de item trata o item 02, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados de sua verificação e apresentação dos documentos de comprovação, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

20.19. O Contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) úteis consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo anterior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito às razões de sua eventual aceitação ou recusa.

20.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.21. As infrações de natureza GRAVE estarão sujeitas à pena de multa de 10,0% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Consideram-se infrações de natureza GRAVE as condutas violadoras das obrigações assinaladas na tabela constante no item 20.9 - Tabela 03 deste Termo de Referência.

20.22. As infrações de natureza MÉDIA estarão sujeitas à pena de multa de 5,0% cinco por cento) do valor da Nota Fiscal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração, estará sujeita à multa no percentual da infração de natureza GRAVE. Consideram-se infrações de natureza MÉDIA as condutas violadoras das obrigações assinaladas na tabela constante no item 20.9 - Tabela 03 deste Termo de Referência.

20.23. As infrações de natureza LEVE estarão sujeitas à pena de advertência por escrito, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração, estará sujeita à multa no percentual da infração de natureza MÉDIA. Consideram-se infrações de natureza LEVE as condutas violadoras das obrigações assinaladas na tabela constante no item 20.9 - Tabela 03 deste Termo de Referência.

20.24. As sanções de “**Advertência**”, “**Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos**” e “**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**”, poderão ser aplicadas juntamente com a “**Multa**”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.25. A sanção de “**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20.26. As sanções previstas de “**Multa**” e de “**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.27. Reputar-se-ão inidôneos atos praticados pela Contratada como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

20.28. O contrato poderá ser rescindido na forma e situações previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.29. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.30. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

20.31. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Prova de inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTR-C) da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

21.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do presente certame e por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.3.2.1. Considera-se a execução em características compatíveis com o objeto deste certame o serviço de transporte rodoviário de cargas intermunicipais e interestaduais.

21.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

21.3.2.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.3.2.6. A exigência constante no item 21.3.3 justifica-se pela necessidade de haver uma frota mínima, capaz de atender à demandas simultâneas, para diferentes localidades, levando-se em consideração também que a empresa não trabalha exclusivamente para a Polícia Federal. Sendo assim, é necessário que a empresa tenha uma frota mínima capaz de abacar as demandas que porventura vem ocorrer.

21.3.3. Declaração de que conhece as condições para execução do objeto, e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto da contratação, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Polícia Federal.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.5. O valor unitário e global constante na tabela 01 deste Termo de Referência serão os máximos a ser aceito pela Polícia Federal para fins de aceitação de propostas, e os critérios de desempate para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte estão estabelecidos no edital.

21.6. Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de "Empreitada Por Preço Unitário", com adjudicação do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”.

- 21.7. Valores unitários e globais conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 21.8. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 21.9. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 21.10. Poderão participar do Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 21.11. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 21.12. Na formulação da proposta, deverão ser consideradas as informações contidas neste termo de referência.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no item 1.1 (Tabela 01) deste Termo de Referência.
- 22.2. O valor foi obtido a partir de ampla pesquisa de preço buscando obedecer aos critérios constantes na Portaria nº 804, de 13 de novembro de 2018, que regulamenta os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça, procedeu-se a pesquisa de preço conforme, buscando atender aos parâmetros elencados no item 4 da Portaria.
- 22.3. **Ao participar do certame a empresa deverá obedecer os valores máximos de referência para TODOS OS ITENS da tabela constante no item 1.1 - DO OBJETO deste Termo de Referência.**
- 22.4. Vencerá o certame a empresa que oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL, pois não haverá contratação por item e sim uma única contratação.
- 22.5. **O licitante que oferecer o menor preço total para o grupo de itens licitados, mas que tiver lançado um ou mais itens com preços acima do máximo estipulado no Termo de Referência, será convidado a ajustar sua proposta de acordo com a exigência do item 10.15 do Termo de Referência.**
- 22.6. **Havendo desinteresse ou impossibilidade em se realizar os ajustes referidos no item 22.5, o respectivo licitante será desclassificado e será convocado o próximo licitante melhor colocado.**

23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 23.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
- 23.1.1. Gestão/Unidade: 00001/200382
- 23.1.2. Fonte: 0100
- 23.1.3. Elemento de Despesa: 339039
- 23.1.4. PI: PF999900AG20.

24. ANEXOS

- 24.1. Anexo 01 - Modelo de Ordem de Requisição de Serviço de Transporte - Modelo de Ordem de Requisição de Serviço de Transporte.
- 24.2. Anexo 02 - Formulário de Prestação de Serviços.
- 24.3. Anexo 03 - Declaração de Danos Existentes.
- 24.4. Anexo 04 - Tabela constando a forma de acondicionamento da bagagem.

Manaus, 24 de março de 2020.

ANTONIO CLEITON LOPES DA SILVA

Perito Criminal Federal
Chefe do SELOG/SR/PF/AM

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

AUTORIZO o prosseguimento do processo de licitação acima referido, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da SR/PF/AM, bem como **APROVO** este TERMO DE REFERÊNCIA, tendo em vista encontrar-se em conformidade com a legislação vigente e as recomendações apontadas pela CJU/AGU/AM.

Manaus, 24 de março de 2020.

ALEXANDRE SILVA SARAIVA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional
SR/PF/AM

Anexo 01 - Modelo de Ordem de Requisição de Serviço de Transporte - Modelo de Ordem de Requisição de Serviço de Transporte

ORDEM DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

DATA:

A (o) Senhor (a) Representante da Empresa:

De acordo com o disposto no Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, requisito Transporte de Mobiliário e Bagagem, nas seguintes condições:

Cidade de origem (UF) e Unidade	Cidade de Destino (UF) e Unidade
TEL:	e-mail:

Nome do Servidor	Valor do Mobiliário/Bagagem
	Em Anexo

Total de m³ admitido (*)	Total de m³ aferido
	(será aquele constante no Formulário de Prestação de Serviços – Anexo 3)

Distância Aproximada	Preço do Metro Cúbico

ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO (*)	VALOR FINAL

Observações:

(*) – Quantidade máxima arcada pela PF, conforme declaração do SECAD/DRH/CRH.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
LOGÍSTICA/DMAT/COAD

Formulário de Prestação de Serviços

RECIBO DEVERÁ SER PREENCHIDO LOCAL DA ENTREGA, EM DUAS VIAS, SENDO QUE UMA VIA DEVERÁ SER ENTREGUE AO SERVIDOR

Metros cúbicos efetivamente transportados: _____ m³

Data da coleta: _____ Data da entrega: _____

Foram prestados os serviços solicitados na presente Requisição:

Sem alteração

Com alteração: _____

Com relação à satisfação com os serviços prestados:

Excelente

Bom

Regular

Ruim

Outras observações relevantes:

Local e Data

Assinatura seguida do nome legível
Representante da Empresa

Assinatura seguida do nome legível
Servidor ou responsável

Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal
SAS Quadra 08, lotes 9/10 – CEP: 70.037-900 – Asa Sul, Brasília/DF
Fone: 2024- 8129



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
LOGÍSTICA/DMAT/COAD

DECLARAÇÃO DE DANOS EXISTENTES

Declaro para os devidos fins que os bens abaixo listados se encontram previamente avariados:

(descrever com detalhes as avarias)

Local e Data

Assinatura seguida do nome legível
Representante da Empresa

Assinatura seguida do nome legível
Servidor ou responsável

Anexo 04 - Tabela constando a forma de acondicionamento da bagagem

FORMA DE ACONDICIONAMENTO DA BAGAGEM Categoria do Item da mudança	Tipo de embalagem	Forma de acondicionamento
Objetos finos/frágeis –louças, cristais, porcelanas, lustres, objetos de mármore ou pedra, tampos de mesa	Papéis de seda, kraft e envoltos em papelão ondulado	Engradados de madeira sob medida
Quadros, telas e espelhos	Papéis de seda, kraft e envoltos em papelão ondulado	Engradados de madeira sob medida com espumas para proteção de moldura
Vestuários de cabide –ternos, costumes e vestidos	***	Caixas de papelão com desumidificadores (silica)
Vestuários dobráveis	***	Caixas de papelão triplex
Móveis –sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte	Papéis de seda, kraft, polibolha nos elementos de apoio e envoltos com papelão ondulado	***
Aparelhos elétricos e eletrônicos	Papéis de seda, kraft ou polibolha	Caixas de papelão
Móveis finos/frágeis –objetos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos	Papéis kraft, plástico polibolha ou papelão ondulado	Engradados de madeira sob medida
Tapetes, estofados e colchões	Papéis kraft, plástico polibolha ou papelão ondulado	Dobrados e acondicionados com naftalina
Livros e discos	***	Caixas de papelão
Categoria do Item da mudança	Tipo de embalagem	Forma de acondicionamento
Itens que não se enquadram na relação acima	***	Caixas de papelão



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SILVA SARAIVA, Superintendente Regional**, em 27/03/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLEITON LOPES DA SILVA, Chefe de Setor**, em 30/03/2020, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14211802** e o código CRC **03A32897**.